



Lei nº 6.177 de 10 de JANEIRO de 20 25

Câmara  
Municipal

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a *Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo*.

**Parágrafo único.** A *Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo* no âmbito do Município de Teresina, deverá ocorrer, anualmente, no mês de junho.

**Art. 2º** A *Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo* terá por objetivos:

I - informar, sensibilizar, conscientizar, difundir e promover o debate sobre os relacionamentos abusivos, bem como seus reflexos para os envolvidos, familiares e para a sociedade;

II - desenvolver atividades de discussão e orientação sobre formas legais de prevenção e combate aos relacionamentos abusivos;

III - divulgar endereços, contatos e outras formas de acesso a Instituições de Apoio às vítimas de violências resultantes dos relacionamentos abusivos; e

IV - propiciar e ampliar o conhecimento da sociedade sobre os relacionamentos abusivos.

**Art. 3º** Na semana estabelecida no *caput* do art. 1º, poderão ser realizadas campanhas publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de divulgação e fomento da importância da conscientização e combate aos relacionamentos abusivos.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos eventos da *Semana da Conscientização e Combate aos Relacionamentos Abusivos* poder-se-á firmar parcerias ou convênios com instituições privadas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino e outras entidades relacionadas ao tema.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.





## Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 10 de janeiro de 2025.

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Victor Linhares, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

